

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 07, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

Altera a IN Nº 3/2013, que Institui o Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas à Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

A DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, "b", assim como na forma do previsto de seu art. 5º; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar sua regulamentação interna acerca do cadastro de EPDs ao que a prática dos Chamamentos Internos de Projetos para utilização dos recursos recebidos na forma do §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998, descentralizados pela CBC, tem demonstrado;

RESOLVE e eu faço publicar a presente Instrução Normativa com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs:

Art. 1º. O Art. 2º da IN Nº 3/2013 da CBC passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

I-

.....

b) ata ou termo de fundação ou constituição da entidade com a respectiva comprovação de registro no cartório Civil das Pessoas Jurídicas;

c) estatuto atualizado e consolidado, com comprovação de seu registro no respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) ata de eleição e posse ou termo de posse, lavrada, conforme previsto no estatuto da entidade, em ato único ou em atos separados, dos dirigentes integrantes da Diretoria ou do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os

organismos superiores da entidade, também com comprovação de seus respectivos registros no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;

g) balanço financeiro e patrimonial da EPD e demonstração do resultado do exercício anual anterior devidamente aprovado na forma de seu estatuto e publicado conforme a legislação vigente ou, na ausência de regulamentação específica, no sítio eletrônico da entidade;

h) ata de reunião do órgão estatutário que aprovou as contas da entidade referentes ao exercício anterior, com comprovação de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

p) declaração de funcionamento regular nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, mediante declarações emitidas por 03 (três) autoridades públicas do local de sua sede (conforme modelo);

s) declaração da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declarações emitidas por 03 (três) autoridades da área do esporte, públicas ou privadas, atestando que a EPD vem realizando atividades desportivas há no mínimo 03 (três) anos anteriores ao credenciamento (conforme modelo);

II -

c) indicação dos dispositivos de seu respectivo Estatuto Social ou Regulamento Interno ou norma análoga, aprovado por órgão estatutário superior, que demonstrem que seus processos eleitorais asseguram:

III - declaração (conforme modelo) de que a EPD cumpre com as exigências contidas no artigo 18-A da Lei n. 9.615 de 1998, com a indicação dos respectivos dispositivos em seu Estatuto Social ou Regulamento Interno ou norma análoga, aprovado por órgão estatutário superior, especialmente que:

af

f) garante a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da entidade, observando-se a exceção prevista no §1º inciso III do artigo 18-A da Lei n. 9.615, de 1998.

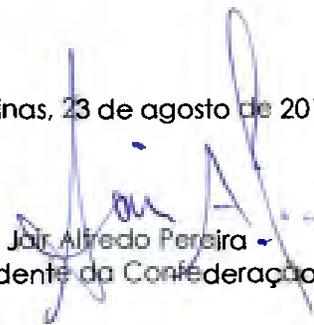
V - Declaração (conforme modelo), caso a EPD se envolva em qualquer competição de atletas profissionais, de que a entidade cumpre com as exigências contidas nos incisos I e II do caput do artigo 46-A da Lei n. 9.615, de 1998.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do inciso IV do art. 2º da Nº 3/2013 da CBC.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Parágrafo único – A publicação deverá ser realizada na forma de consolidação da instrução normativa.

Campinas, 23 de agosto de 2014



Jair Alfredo Pereira
Presidente da Confederação